



RESOLUÇÃO Nº 011, de 10 de agosto de 2020.

Regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender à situação emergencial em razão da pandemia mundial da COVID-19 na Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 8, de 19 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Municipal da Prefeitura de São João del-Rei nº 8.601, de 19 de março de 2020;

- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

- a Portaria UFSJ nº 122, 21 de março de 2020, que suspendeu os trabalhos presenciais nos *campi* da UFSJ a partir de 23 de março de 2020;

- a Resolução CONEP nº 002, de 17 de março de 2020, que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 para os cursos presenciais da UFSJ;

- a Resolução CONEP nº 007, de 3 de agosto de 2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19;

- as recomendações do Comitê de Emergência da UFSJ para o Plano de Ações Referentes ao Coronavírus (SARS-COV-2).

- o Parecer nº 033, de 10/08/2020, deste mesmo Conselho,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da concessão de Auxílio Inclusão Digital, em caráter emergencial, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

**CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL**

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar aos(às) estudantes de graduação da UFSJ, dos cursos presenciais, regularmente matriculados(as) e frequentes, condições para manutenção do vínculo acadêmico, possibilitando o acesso ao Ensino Remoto Emergencial, durante o período da pandemia de Covid-19.

Art. 3º O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido em 2 (duas) modalidades:

I – Auxílio financeiro suficiente para aquisição de equipamento novo (computador *desktop* ou *notebook*);

II – Acesso à internet através do:

- a) Programa de conectividade oferecido pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP);
- b) Auxílio financeiro para contratação de serviços de internet, oferecido pela UFSJ para estudantes não atendidos pelo programa de conectividade do MEC/RNP.

Parágrafo único. O Auxílio Inclusão Digital destina-se, exclusivamente, aos(às) discentes inscritos(as) em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial, que não possuem equipamento tecnológico e/ou acesso a serviços de internet, que proporcionem uma adequada conexão ao Ensino Remoto Emergencial.

Art. 4º Serão atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Poderá ser oferecido ao(à) estudante com diferença funcional (deficiência) e com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio Auxílio Inclusão Digital Complementar para aquisição de recursos de acessibilidade para o Ensino Remoto Emergencial.

Parágrafo único. A demanda será analisada pelo Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (SINAC) e o valor do auxílio será solicitado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), que autorizará em consonância com o valor estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI), com o orçamento previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com o orçamento próprio da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º As inscrições para acesso ao Auxílio Inclusão Digital serão divulgadas em editais específicos na página da PROAE.

Art. 7º Poderão concorrer ao auxílio estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital ao Ensino Remoto Emergencial e que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas nesta Resolução:

I – ter ingressado pelas ações afirmativas do Sistema de Seleção Unificada (SISU), com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, dos processos seletivos 2020/1 e 2020/2;

II – ter sido selecionado(a) em edital do Processo de Avaliação socioeconômica (PASE) nos anos 2018/01, 2018/02, 2019/01 e 2019/02 com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;

III – possuir inscrição no CadÚnico do Governo Federal com data até 31 de março de 2020;

IV – ter sido contemplado(a) com o auxílio emergencial da UFSJ.

Parágrafo único. Estudantes que não estão incluídos(as) nos requisitos acima deverão solicitar avaliação socioeconômica ao Serviço Social da PROAE, por meio de documentação a ser estipulada em edital e comprovação de renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sendo esta uma condição prévia e necessária para pleitear o Auxílio.

Art. 8º O Auxílio Inclusão Digital para aquisição de computador é limitado a um único acesso pelo(a) estudante durante toda a sua formação acadêmica na UFSJ.

Parágrafo único. Caso o(a) estudante contemplado(a) perca o vínculo institucional com a UFSJ por qualquer motivo, nos 2 (dois) anos subsequentes à data da assinatura do Termo de Compromisso, deverá devolver o equipamento adquirido para doação a outro(a) estudante.

Art. 9º No caso de acesso à internet, o Auxílio será disponibilizado ao(à) estudante enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial desde que este(a) permaneça inscrito(a) em alguma unidade curricular.

CAPÍTULO III DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PAGAMENTO

Art. 10. O valor do Auxílio de Inclusão Digital será estabelecido pelo Conselho Diretor (CONDI) em consonância com o orçamento previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e com o orçamento próprio da UFSJ.



Art. 11. Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados da seguinte forma:

- I – Conta corrente (em nome do próprio estudante);
- II – Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado.

Art. 12. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo(a) estudante.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O(A) estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital para aquisição de equipamento mediante entrega da Nota Fiscal do bem adquirido, emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do(a) discente beneficiado(a), devendo constar número de CPF deste(a) e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

Art. 14. Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o(a) estudante deverá participar das atividades do Ensino Remoto Emergencial e sua frequência comprovada ao término do período através de consulta ao histórico escolar.

§ 1º Caso o(a) estudante tenha sido reprovado(a), por infrequência, em todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), o equipamento e/ou os valores referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado deste.

§ 2º O(A) estudante beneficiado(a) com o Auxílio Inclusão Digital que trancar a sua matrícula ou que excluir todas as unidades curriculares em que estiver inscrito(a), sem justificativa deferida pela equipe técnica da PROAE, durante o Ensino Remoto Emergencial, deverá devolver o equipamento e/ou os valores referentes ao auxílio para acesso à internet e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado(a) deste.

Art. 15. O(A) estudante inscrito(a) e contemplado(a) com o Auxílio Inclusão Digital, que por razões de saúde não puder dar continuidade às atividades do Ensino Remoto Emergencial, deverá apresentar justificativa com a documentação comprobatória, que será avaliada pela equipe técnica da PROAE.

§ 1º Em caso de indeferimento da justificativa, ou não apresentação desta, o equipamento e/ou os valores referentes ao auxílio para acesso à internet deverão ser devolvidos e o(a) estudante contemplado(a) com o programa de conectividade do MEC/RNP será desligado(a) deste.

§ 2º O(A) estudante que teve a sua justificativa deferida ficará com o auxílio para acesso à internet suspenso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. A inscrição do(a) estudante no Edital implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 17. Os(As) estudantes que estiverem inscritos(as), apenas, em unidades curriculares do tipo estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou atividades complementares deverão comprovar a necessidade de acesso ao Ensino Remoto Emergencial.

Art. 18. Os valores recebidos indevidamente, se constatadas irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do(a) estudante.

Art. 19. O(A) estudante deve estar ciente de que é crime a omissão ou o fornecimento de informações falsas, conforme estabelecido no Código Penal Brasileiro, Lei nº 2.848/1940, art. 299.

Art. 20. As situações previstas nos artigos 18 e 19 desta Resolução ou o uso indevido do auxílio financeiro serão avaliados pela UFSJ por meio de instauração de processo administrativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis, podendo o(a) beneficiário(a) vir a perder o direito de participar de qualquer edital para recebimento de bolsas e auxílios junto à Instituição, além de outras penalidades previstas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 21. Na hipótese de não devolução do equipamento adquirido ou não reposição dos valores devidamente corrigidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), será feita a inscrição em dívida ativa nos termos da legislação vigente, além do previsto no art. 20.

Art. 22. Os casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela PROAE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 10 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário